



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ



PREFEITURA DE
MARACANAÚ
o futuro começa agora

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício Financeiro de 2009

Projeto de Lei



PREFEITURA DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 029/2008

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARACANAÚ.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 2000 e no art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2009, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Metas Fiscais;
- II – de Riscos Fiscais.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2009 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes orientações estratégicas:

I – valorização do cidadão e da cidadã – priorizando ações para a defesa do emprego, para o desenvolvimento de programas sociais, para a segurança do cidadão e da cidadã, para a prestação de serviços públicos essenciais, para a habitação social, para a juventude e para a valorização da mulher na sociedade;

II – melhoria da qualidade de vida – utilizando o esporte como instrumento de inclusão social, abrindo espaços para o lazer das famílias, trazendo a cultura para o dia-a-dia da população e cuidando do meio ambiente com responsabilidade;

III – desenvolvimento de Maracanaú – criando pólos populares de confecções e de outros similares populares que incentivam pequenas cooperativas de costureiras e afins, implantando minidistritos que criem espaço para os micronegócios familiares crescerem e se sustentarem e com o investimento em infra-estrutura para atração de novas indústrias;

IV – modernização da administração – reestruturando a administração e democratizando a informação como meio de agilização de processos e de acesso a administração, valorizando o profissional do serviço público e criando instrumentos de gestão, acompanhamento e controle.

V – intersetorialidade das aplicações – envolvendo a realização de programas e ações comuns aos diversos órgãos da Administração Municipal, a outros entes da Federação e a movimentos populares organizados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



PREFEITURA DE MARACANAÚ

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV – investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5;
- VI - amortização da dívida – 6.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

§ 3º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 12 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – governo federal – 20;
- II – governo estadual – 30;
- III – entidade privada sem fins lucrativos - 50;
- IV - entidade privada com fins lucrativos - 60;
- V – consórcios públicos – 71;
- VI – aplicação direta – 90;
- VII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 6º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- I – recursos não destinados a contrapartida – 0;
- II – contrapartida de empréstimo do BIRD – 1
- III - contrapartida do BID – 2;
- IV – outras contrapartidas 3.

§ 8º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado pela Portaria Conjunta nº 2, de 08 de agosto de 2007, que aprovou a 4ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 9º. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10. O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV – receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria Conjunta nº 2/2007, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente.
- V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei;
- VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;
- III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV – resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;
- V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;



PREFEITURA DE MARACANAÚ

VIII- despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI – fontes de recursos por grupos de despesas;

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 11. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2008, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos da Art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no mínimo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, nos termos do Art. 18, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 13. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 14. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 15. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 17. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do projeto de lei orçamentária e seus anexos;

III – da lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 18. A elaboração do projeto de lei orçamentária anual de 2009, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20. A Lei Orçamentária de 2009 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

Art. 21. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 22. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 23. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

- I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 24. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 e 23 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 25. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 26. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I – do orçamento fiscal;
- II – das receitas diretamente arrecadados ou vinculadas de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;
- III - da transferência de convênio;



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 27. Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária conterà obrigatoriamente o valor correspondente.

Art. 28. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá encaminhar, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 29. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 18 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31. Cabe à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle – SEPLAN, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei, e determinará:

- I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais das unidades orçamentárias que constituirão o projeto de lei orçamentária.

Art. 32. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2006.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 36. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2009.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 38. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2009.

Art. 39. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista para o exercício de 2009.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 41. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 42. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 43. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

Art. 44. As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em 2008, serão processadas no exercício de 2009 em créditos consignados em “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Art. 45. O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.

Art. 46. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atraso de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, em
11 de abril de 2008.

ROBERTO SOARES PESSOA
Prefeito de Maracanaú



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 001 Ações do Poder Legislativo		
<i>Objetivo: Prover a Câmara Municipal dos recursos humanos e materiais e assegurar o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.</i>		
. Ampliação e Reforma da Sede do Poder Legislativo	ÁREA CONSTRUÍDA/REFORMADA (M ²)	1.000
. Equipamento das Instalações da Sede do Poder Legislativo	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	1
. Promoção de Eventos e Audiências Públicas do Poder Legislativo	EVENTO/AUDIÊNCIA REALIZADO (UNIDADE)	10
Programa: 005 Programa de Apoio Administrativo		
<i>Objetivo: Prover os órgãos da Administração Municipal de suporte administrativo indispensável à implementação de seus programas finalísticos.</i>		
. Construção e Reforma de Prédios Públicos	ÁREA CONSTRUÍDA/REFORMADA (M ²)	6.000
. Reforma e Equipamento da Sede da Secretaria de Saúde	SEDE REFORMADA/EQUIPADA (UNIDADE)	1
. Aquisição de imóveis	ÁREA DESAPROPRIADA (M ²)	10.000
. Modernização da Administração Geral e Patrimonial - PMAT	UNIDADE ADMINISTRATIVA ATENDIDA (UNIDADE)	30
Programa: 007 Administração Fiscal e Tributária		
<i>Objetivo: Aprimorar os procedimentos de administração fiscal e tributária visando maior eficiência e controle dos recursos arrecadados.</i>		
. Modernização da Administração Tributária e Financeira - PMAT	UNIDADE ADMINISTRATIVA ATENDIDA (UNIDADE)	1
Programa: 011 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Urbana		
<i>Objetivo: Garantir a adequação e a complementação da infra-estrutura urbana do Município.</i>		
. Ampliação e Melhoria de Obras de Infra-estrutura Viária	VIA URBANA IMPLANTADA/MELHORADA (M ²)	300.000
. Implantação e Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana	ÁREA URBANIZADA (M ²)	48.000
. Elaboração de Estudos e Projetos de Desenvolvimento Urbano	ESTUDO E PROJETO ELABORADOS (UNIDADE)	100
. Manutenção de Vias Urbanas	VIA URBANA MANTIDA (M ²)	500.000
. Manutenção da Usina de Asfalto	MASSA ASFÁLTICA PRODUZIDA (t)	68.000
. Manutenção da Sinalização Urbana	SINALIZAÇÃO IMPLANTADA/MELHORADA (M ²)	5.000
Programa: 014 Advocacia do Povo		
<i>Objetivo: Prestar auxílio jurídico às pessoas carentes do Município, na área do Direito de Família.</i>		
. Assistência Jurídica Gratuita aos Necessitados	PESSOA CARENTE ATENDIDA (PESSOA)	4.800
Programa: 017 Desenvolvimento Urbanístico		
<i>Objetivo: Assegurar o desenvolvimento urbanístico do Município através da urbanização e arborização de áreas prioritárias.</i>		
. Urbanização de Áreas Prioritárias	ÁREA URBANIZADA (M ²)	3.000
. Urbanização de Lagoas	LAGOA URBANIZADA (UNIDADE)	4
. Urbanização da Lagoa do Mingau - Conjunto Industrial	LAGOA URBANIZADA (UNIDADE)	1



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 019 Gestão do Meio Ambiente		
<i>Objetivo: Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através do controle, monitoramento e preservação de ecossistemas.</i>		
. Paisagismo de Parques e Jardins	PAISAGISMO IMPLANTADO (UNIDADE)	3
. Realização dos Eventos de Meio Ambiente	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	6
. Educação Ambiental	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	5
. Preservação de Recursos Naturais	RECURSO NATURAL PRESERVADO (UNIDADE)	11
. Implementação da Agenda 21	PROPOSTA EXECUTADA (UNIDADE)	50
Programa: 022 Habitação Social		
<i>Objetivo: Construir e reformar unidades habitacionais para a população de baixa renda.</i>		
. Implantação de Melhorias Sanitárias e Habitacionais - OCA	HABITAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	1.000
. Construção de Habitação Popular - OCA	CASA CONSTRUIDA (UNIDADE)	500
Programa: 023 Políticas Públicas de Juventude		
<i>Objetivo: Mobilizar a juventude para proposição e execução de políticas públicas e fortalecer o protagonismo juvenil articulado com o Poder Público e a Sociedade Civil.</i>		
. Articulação e Monitoramento de Mecanismos de Participação	MECANISMO ARTICULADO/MONITORADO (UNIDADE)	15
. Fomento ao Acesso da Juventude à Cultura	GRUPO DE JUVENTUDE APOIADO (GRUPO)	20
. Implantação de Produtora-Escola de Audio-Visual	PRODUTORA-ESCOLA IMPLANTADA (UNIDADE)	1
. Esporte para Melhoria da Qualidade de Vida da Juventude	PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	20
. Implantação do Pólo de Lazer para a Juventude	PÓLO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. Desenvolvimento de Programações de Lazer para a Juventude	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	40.000
. Ações de Empreendedorismo para a Juventude	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	2.000
. Qualificação do Jovem para o Mundo Trabalho	JOVEM QUALIFICADO (PESSOA)	1.000
. PROJOVEM Trabalhador	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	1.020
. Empoderamento, Autonomia, Emancipação e Protagonismo da Juventude	PROJETO REALIZADO (PROJETO)	30
. Implantação do Centro de Referência da Juventude	CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE)	2
. Preparação da Juventude para o Acesso à Universidade	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	1.500
. Implantação do Projovem Urbano	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	1.200
. Programa de Educação Ambiental para a Juventude	PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	2
. Promoção do Protagonismo Juvenil	PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	30
. Implantação do Skate Park	SKATE PARK IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. Praças da Juventude	PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	4



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 024 Desenvolvimento da Cultura Local		
<i>Objetivo: Garantir a construção das políticas públicas de cultura com a participação popular e fomentar o fortalecimento dos movimentos artísticos de Maracanaú.</i>		
. Formação Artística e de Platéias	PROJETO REALIZADO (PROJETO)	6
. Apoio à Realização de Eventos Culturais	EVENTO APOIADO/REALIZADO (UNIDADE)	7
. Implantação de Infra-estrutura Cultural	INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA (UNIDADE)	3
. Realização do Prêmio Literário Cidade de Maracanaú	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	1
Programa: 025 Esporte para Todos		
<i>Objetivo: Implementar ações esportivas para a melhoria da qualidade de vida e apoiar a formação de atletas de alto rendimento.</i>		
. Construção do Estádio Municipal	ESTÁDIO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	1
. Construção e Recuperação de Quadras e Campos de Esportivos	QUADRA E CAMPO CONSTRUÍDO/RECUPERADO (UNIDADE)	15
. Apoio ao Esporte de Rendimento	ATLETA APOIADO (PESSOA)	100
. Esporte para Melhoria da Qualidade de Vida	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	20
Programa: 026 Serviços Públicos Essenciais		
<i>Objetivo: Assegurar a prestação de serviços públicos essenciais visando a melhoria das condições de habitabilidade da população.</i>		
. Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública	REDE AMPLIADA/ MELHORADA (Km)	16
. Manutenção da Limpeza Urbana	LIMPEZA URBANA MANTIDA (t)	60.000
. Manutenção do Saneamento Básico	SISTEMA DE TRATAMENTO MANTIDO (UNIDADE)	1
. Manutenção de Cemitérios Públicos	CEMITÉRIO MANTIDO (UNIDADE)	4
Programa: 027 Atendimento Hospitalar, Ambulatorial e de Emergência		
<i>Objetivo: Promover a equidade na assistência à saúde em nível ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, reduzindo as desigualdades e ampliando o acesso da população às ações e serviços de qualidade, oportunos e humanizados.</i>		
. Ampliação e Reforma do Hospital Municipal de Maracanaú	SETOR AMPLIADO/REFORMADO (UNIDADE)	9
. Equipamento do Hospital Municipal de Maracanaú	SETOR EQUIPADO (UNIDADE)	9
. Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	PROCEDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	800.000



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 028 Atenção Especializada de Saúde		
<i>Objetivo: Assegurar o atendimento pré-hospitalar móvel à população do Município e os serviços de saúde em clínicas especializadas.</i>		
. Construção e Equipamento do CAPS Infantil	UNIDADE CONSTRUÍDA/EQUIPADA (UNIDADE)	1
. Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde	SERVIÇO ESPECIALIZADO MANTIDO (UNIDADE)	6
. Manutenção do CAPS II	ATENDIMENTO REALIZADO (PESSOA)	5.280
. Manutenção do CAPS Infantil	ATENDIMENTO REALIZADO (PESSOA)	3.000
. Manutenção do CAPS AD	ATENDIMENTO REALIZADO (PESSOA)	4.000
. Construção e Equipamento do Serviço de Assistência Especializada em HIV/AIDS/DST	UNIDADE CONSTRUÍDA/EQUIPADA (UNIDADE)	1
. Construção e Equipamento do Centro de Referência da Juventude	UNIDADE CONSTRUÍDA/EQUIPADA (UNIDADE)	1
. Manutenção dos Serviços de Assistência Especializada em HIV/AIDS/DST	ATENDIMENTO REALIZADO (PESSOA)	12.000
. Manutenção do Centro de Referência da Juventude - CRJ	ATENDIMENTO REALIZADO (PESSOA)	16.000
Programa: 029 Atenção Básica à Saúde		
<i>Objetivo: Assegurar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, tendo como eixo estruturante as equipes de saúde da família.</i>		
. Implantação do Laboratório Fitoterápico - OCA	LABORATÓRIO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. Equipamento de Unidade Básica de Saúde da Família - OCA	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	20
. Reforma de Unidade Básica de Saúde da Família - OCA	UNIDADE REFORMADA (UNIDADE)	6
. Construção de Unidade Básica de Saúde da Família - OCA	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)	4
. Manutenção do Atendimento Básico de Saúde da Família - OCA	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	60.000
. Manutenção da Farmácia Popular - OCA	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	80.000
. Manutenção da Farmácia Viva - OCA	MEDICAMENTO PRODUZIDO (UNIDADE)	210.000
. Manutenção do Atendimento Básico de Saúde da Família nas Comunidades Indígenas	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	571
. Construção de Núcleos de Atenção à Saúde da Família - NASF - OCA	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)	6
. Manutenção dos Núcleos de Atenção à Saúde da Família - NASF - OCA	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	60.000
. Construção e Equipamento da Casa do Agente de Saúde	UNIDADE CONSTRUÍDA/EQUIPADA (UNIDADE)	1



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 030 Vigilância à Saúde		
<i>Objetivo: Promover o controle dos determinantes dos problemas prioritários de saúde.</i>		
. Manutenção da Vigilância Sanitária	VISTORIA EFETIVADA (UNIDADE)	2.714
. Manutenção da Vigilância Epidemiológica	AGRAVO INVESTIGADO/NOTIFICADO (UNIDADE)	3.086
. Equipamento da Vigilância Sanitária	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	1
. Reforma do Centro de Controle de Zoonoses	UNIDADE REFORMADA (UNIDADE)	1
. Construção de Salas de Apoio aos Agentes de Endemias	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)	6
Programa: 031 Gestão das Políticas de Assistência Social e Cidadania		
<i>Objetivo: Manter e gerenciar a Secretaria de Assistência Social e Cidadania e seus equipamentos, bem como apoiar a execução dos seus programas finalísticos.</i>		
. Reforma e Equipamento de Unidade de Assistência Social - OCA	UNIDADE REFORMADA/EQUIPADA (UNIDADE)	15
Programa: 032 Defesa Civil Permanente		
<i>Objetivo: Implementar políticas de proteção aos segmentos populacionais moradores de áreas de riscos, através da articulação dos diversos setores do Município.</i>		
. Manutenção do Programa de Defesa Civil Permanente	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	1200
. Atendimento Emergencial às Famílias Desabrigadas	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	800
Programa: 033 Gestão do Sistema Sócio-Assistencial		
<i>Objetivo: Coordenar e articular ações que integrem a rede sócio-assistencial na relação entre o 1º, 2º e 3º setores, bem como os conselhos setoriais e de direitos, potencializando recursos existentes com vistas à garantia de proteção social.</i>		
. Gestão do Programa Bolsa Família - OCA	FAMÍLIA BENEFICIADA (FAMÍLIA)	19.313
. Gestão do Cadastro Único	FAMÍLIA CADASTRADA (FAMÍLIA)	38.000
. Apoio Financeiro à Rede Sócio-Assistencial Complementar	ENTIDADE CONVENIADA (UNIDADE)	50



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 034 Proteção Social Básica		
<i>Objetivo: Contribuir para a prevenção de situações de risco social às crianças, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio de desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.</i>		
. Serviço de Atenção à Infância - OCA	CRIANÇA ASSISTIDA (PESSOA)	1.327
. Serviço de Atenção ao Idoso	IDOSO ASSISTIDO (PESSOA)	1.200
. Serviço de Atenção ao Jovem	JOVEM INCENTIVADO (PESSOA)	2.000
. Serviço de Atenção à Criança/Adolescente - OCA	CRIANÇA/ADOLESCENTE ATENDIDOS (PESSOA)	3.000
. Serviço de Atenção Integral à Família	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	30.000
. Benefícios de Prestação Continuada	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	3.270
. Construção e Equipamento do Centro de Referência da Mulher	CENTRO CONSTRUÍDO/EQUIPADO (UNIDADE)	1
. Manutenção do Centro de Convivência do Idoso	CENTRO CONSTRUÍDO/EQUIPADO (UNIDADE)	1
. Construção e Equipamento do CRAS - OCA	CENTRO CONSTRUÍDO/EQUIPADO (UNIDADE)	4
. Concessão de Benefícios Sócio-Assistenciais - OCA	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE)	18.000
. Manutenção dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS - OCA	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	5.500
. Construção e Equipamento do Centro de Convivência Social - Pólo ABC - OCA	CENTRO CONSTRUÍDO/EQUIPADO (UNIDADE)	1
. Construção e Equipamento do Centro de Convivência do Idoso	CENTRO CONSTRUÍDO/EQUIPADO (UNIDADE)	1
Programa: 035 Inclusão Produtiva		
<i>Objetivo: Elevar a capacidade de enfrentamento pelas famílias diante dos efeitos de pobreza, gerando situações de ocupações e geração de renda mediante o ingresso no mercado de trabalho.</i>		
. Inclusão Para o Mercado de Trabalho Formal	TRABALHADOR INCLUÍDO (PESSOA)	135
. Construção e Equipamento de Centros Para Atividades Produtivas	CENTRO CONSTRUÍDO/EQUIPADO (UNIDADE)	2
. Acesso à Cidadania Civil	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	60.000
. Geração de Oportunidade de Emprego/Renda Para as Minorias Sociais	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	400
. Economia Solidária	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	600
Programa: 036 Segurança Alimentar e Nutricional		
<i>Objetivo: Manter a rede de segurança alimentar e nutricional municipal que garanta a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base alimentos promotores de saúde, que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.</i>		
. Acesso aos Alimentos por Meio da Produção e Comercialização	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	3.000
. Acesso aos Alimentos por Meio de Distribuição	REFEIÇÕES FORNECIDAS (UNIDADE)	903.000



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 037 Proteção Social Especial de Média Complexidade		
<i>Objetivo: Prestar serviço social especial às famílias, seus membros e indivíduos com direitos e vínculos familiares violados.</i>		
. Serviço de Enfrentamento da Ocorrência e Monitoramento da Reincidência do Trabalho Infantil - OCA	CRIANÇA/ADOLESCENTE ATENDIDO (PESSOA)	500
. Construção e Equipamento do CREAS - OCA	CENTRO CONSTRUÍDO/EQUIPADO (UNIDADE)	1
. Serviço de Ateção à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência e Exploração Sexual - OCA	CRIANÇA/ADOLESCENTE ATENDIDO (PESSOA)	150
. Serviço de Atenção à Pessoa com Deficiência - OCA	PESSOA DEFICIENTE ASSISTIDA (PESSOA)	170
. Serviço de Atenção às Mulheres Vítimas de Violência	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	100
. Ações de Combate às Desigualdades Étnica-Raciais e Gênero - OCA	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	80
. Serviço de Acompanhamento às Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto Para Adolescentes em Situação de Conflito com a Lei - OCA	ADOLESCENTE ACOMPANHADO (PESSOA)	80
. Serviço de Acompanhamento às Penas Alternativas	PESSOA ACOMPANHADA (PESSOA)	40
. Serviço de Plantão Social - OCA	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	300
. Serviço de Defesa dos Direitos Sócio-Assistenciais - OCA	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	3.000
Programa: 038 Proteção Social à Criança e ao Adolescente		
<i>Objetivo: Apoiar os programas de atenção à criança e ao adolescente.</i>		
. Financiamento de Projetos de Atendimento - Defesa da Criança e do Adolescente - OCA	PROJETO FINANCIADO (UNIDADE)	10
. Apoio Financeiro às Entidades de Atendimento às Crianças e Adolescentes - OCA	ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE)	20
Programa: 039 Segurança Patrimonial e Pública		
<i>Objetivo: Garantir a segurança dos próprios municipais e auxiliar a segurança pública do Município.</i>		
. Equipamento da Guarda Municipal	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	1
. Implantação do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Guardas Municipais e Agentes de Trânsito	CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
Programa: 042 Revitalização da Educação Infantil		
<i>Objetivo: Garantir o atendimento universal das crianças de 4 a 5 anos na pré-escola, incluindo-as no processo pedagógico, proporcionando-lhes a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, psicológico, físico e intelectual.</i>		
. Construção do Centro de Educação Infantil - OCA	CENTRO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	1
. Construção e/ou Reforma de Creches - OCA	CRECHE CONSTRUÍDA/REFORMADA (UNIDADE)	2
. Manutenção da Educação Infantil - OCA	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	5.500
. Apoio Financeiro à Entidade de Atendimento às Crianças de 0 a 3 anos em Creches - OCA	CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA)	1.800



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 043 Alimentação Escolar		
<i>Objetivo: Complementar a alimentação dos alunos, contribuindo para que permaneçam na escola, tenham bom desempenho cognitivo e nutricional, visando o seu desenvolvimento saudável.</i>		
. Manutenção do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) - OCA	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	38.000
. Manutenção do Programa Alimentação Escolar (PNAC) - OCA	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	1.500
. Manutenção do Programa de Alimentação Escolar (PNAI) - OCA	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	240
. Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Pré-Escola (PNAP) - OCA	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	5.500
. Alimentação de Alunos do Programa de Educação Especial - CADEE - OCA	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	300
. Alimentação de Alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	4.500
Programa: 044 Revitalização do Ensino Fundamental		
<i>Objetivo: Redefinir os princípios dos processos norteadores do ensino fundamental objetivando o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos.</i>		
. Construção de Escolas - OCA	ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE)	2
. Reforma e Ampliação de Escolas - OCA	ESCOLA REFORMADA/AMPLIADA (UNIDADE)	20
. Equipamento de Escolas - OCA	ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE)	85
. Implantação de Infra-Estrutura Esportiva nas Escolas OCA	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	25
. Implantação de Laboratórios de Informática nas Escolas - OCA	UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE)	10
. Manutenção do Ensino Fundamental - OCA	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	38.000
. Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40 - OCA	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	38.000
. Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - OCA	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	500
. Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	85
. Desapropriação e Indenização de Imóveis para Implantação de Escolas - OCA	IMÓVEIS DESAPROPRIADOS/INDENIZADOS (UNIDADE)	4
. Programa de Autonomia Escolar - PAE - OCA	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	85
. Realização de Eventos Comemorativos	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	2
. Manutenção do Núcleo de Tecnologia Educacional	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	20
. Programa Escola Aberta	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	21
. Ampliação da Jornada	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	18
Programa: 048 Revitalização da Educação de Jovens e Adultos		
<i>Objetivo: Assegurar a igualdade de acesso, permanência e sucesso do aluno da educação de jovens e adultos.</i>		
. Manutenção do Educação de Jovens e Adultos	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	7.800



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 049 Revitalização da Educação Especial		
<i>Objetivo: Assegurar a igualdade de acesso, permanência e sucesso do aluno da educação especial.</i>		
. Manutenção da Educação Especial - OCA	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	300
. Manutenção do Transporte Escolar da Educação Especial - OCA	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	300
. Ampliação e Reforma do Centro de Atenção do Desenvolvimento da Educação Especial - CADEE - OCA	CENTRO AMPLIADO/REFORMADO (UNIDADE)	1
Programa: 053 Formação Profissional		
<i>Objetivo: Formar mão-de-obra qualificada para atender as demandas das empresas nos níveis profissionalizantes, técnico e tecnológico/universitário.</i>		
. Manutenção do Projeto Com. Domínio Digital	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	144
. Capacitação Profissional e Preparatória	PESSOA CAPACITADA/PREPARADA (PESSOA)	400
Programa: 054 Fomento ao Empreendedorismo		
<i>Objetivo: Gerar trabalho e renda nos âmbitos rural e urbano, através do incentivo à pequena indústria, comércio, empreendimentos agrícolas em escala familiar e comunitária, acesso ao crédito, apoio a instalação de micro e pequenas empresas e da promoção, aperfeiçoamento, divulgação e comercialização do artesanato local, visando minimizar o desemprego e a exclusão social.</i>		
. Implantação do Centro de Formação em Confecção e Moda	PESSOA BENEFICIADA (PESSOA)	500
. Manutenção do Centro de Formação em Confecção e Moda	PESSOA BENEFICIADA (PESSOA)	500
. Qualificação de Empreendedores	PESSOA BENEFICIADA (PESSOA)	1.000
. Acesso ao Micro Crédito	EMPREENDEDOR ATENDIDO (PESSOA)	500
. Apoio aos Micros e Pequenos Empreendedores - MPE's	EMPREENDEDOR ATENDIDO (PESSOA)	1.200
. Apoio à Comercialização de MPE's	EMPREENDEDOR BENEFICIADO (PESSOA)	500
. Apoio a Artesãos	PESSOA BENEFICIADA (PESSOA)	400
. Implantação da Casa do Empreendedor / Feira Center	PESSOA BENEFICIADA (PESSOA)	2.000
. Manutenção da Casa do Empreendedor / Feira Center	PESSOA BENEFICIADA (PESSOA)	2.000
Programa: 055 Modernização Tecnológica		
<i>Objetivo: Proporcionar à Administração Municipal uma solução integrada garantindo um salto qualitativo e quantitativo na expansão dos serviços à sociedade, assegurando alta qualidade tecnológica, atendimento uniformizado para todos os usuários, otimização de recursos e serviços, e economia de escala.</i>		
. Manutenção da Rede Multidigital e do Parque Tecnológico	UNIDADE ADMINISTRATIVA ATENDIDA (UNIDADE)	150
. Manutenção do Programa de Inclusão Digital	UNIDADE ADMINISTRATIVA ATENDIDA (UNIDADE)	40
. Implantação dos Serviços de Comunicação Voz sob IP (VOIP)	TERMINAIS IMPLANTADOS (UNIDADE)	50
. Implantação dos Serviços de Vídeo Conferência	TERMINAIS IMPLANTADOS (UNIDADE)	10
. Implantação de Serviços de Monitoramento CFTV (Circuito Fechado de Televisão) Digital	TERMINAIS IMPLANTADOS (UNIDADE)	15
. Implantação de Pontos de Acesso Gratuito à Internet para a Comunidade	PONTOS IMPLANTADOS (UNIDADE)	30
. Modernização da Administração Geral e Patrimonial - PMAT	UNIDADE ADMINISTRATIVA ATENDIDA (UNIDADE)	1



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 056 Gestão da Política de Educação		
<i>Objetivo: Apoiar o planejamento, a avaliação e o controle dos programas na área de educação e assegurar o suporte administrativo para o desenvolvimento dos seus programas finalísticos.</i>		
. Ampliação e Reforma da Sede da Secretaria de Educação	SEDE AMPLIADA/REFORMADA (M ²)	120
. Apoio aos Conselhos Municipais de Controle Social (CAE/FUNDEB/CME)	CONSELHO APOIADO (UNIDADE)	3
Programa: 057 Desenvolvimento de Recursos Humanos		
<i>Objetivo: Desenvolver recursos humanos do Município mediante formação continuada.</i>		
. Formação Continuada dos Profissionais da Educação Infantil - OCA	SERVIDOR CAPACIDADADO (PESSOA)	500
. Formação Continuada dos Profissionais Administrativos da Educação	SERVIDOR CAPACIDADADO (PESSOA)	185
. Formação Continuada dos Profissionais do Ensino Fundamental - OCA	SERVIDOR CAPACIDADADO (PESSOA)	2.800
. Formação Continuada dos Profissionais da Saúde	SERVIDOR CAPACIDADADO (PESSOA)	800
. Formação Continuada dos Servidores Municipais	SERVIDOR CAPACIDADADO (PESSOA)	5.500
. Programa de Valorização do Servidor	SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA)	5.000
Programa: 058 Desenvolvimento do Turismo Local		
<i>Objetivo: Incentivar o desenvolvimento do turismo local como ocupação produtiva geradora de trabalho e renda.</i>		
. Implantação de Infra-Estrutura de Turismo	INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA (M ²)	22.000
Programa: 059 Centro de Línguas de Maracanaú		
<i>Objetivo: Suprir as necessidades da comunidade em geral no que diz respeito à aprendizagem de línguas estrangeiras.</i>		
. Manutenção do Centro de Línguas	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	100
Programa: 060 Fomento ao Desenvolvimento Econômico		
<i>Objetivo: Planejar, articular e executar a política econômica do município visando dinamizar o desenvolvimento econômico, de modo a fortalecer a atividade empresarial.</i>		
. Implantação e Melhoria da Infra-Estrutura de Apoio para Instalação de Empresas	INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA/MELHORADA (UNIDADE)	20
. Apoio à Pré-Instalação de Empresas	EMPRESA APOIADA (UNIDADE)	12
. Implantação do Pólo de Confeccões	PÓLO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. Apoio a Pequena Produção Familiar e ao Desenvolvimento da Comunidade	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	180
. Eventos Promocionais das Potencialidades do Município	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	8



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 061 Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
<i>Objetivo: Prestar serviço social especial às famílias, seus membros e indivíduos com direitos e vínculos familiares violados.</i>		
. Construção e Equipamento da Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência	CASA-ABRIGO CONSTRUÍDA/EQUIPADA (UNIDADE)	1
. Serviço de Atendimento Emergencial em Casa de Passagem - OCA	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	50
. Serviço de Família Acolhedora - OCA	CRIANÇA/ADOLESCENTE ACOLHIDO (PESSOA)	30
. Serviço de Acolhimento Institucional	CRIANÇA/ADOLESCENTE ACOLHIDO (PESSOA)	55
. Serviço de Atendimento à Pessoa Idosa Vítima de Violência	IDOSO ATENDIDO (PESSOA)	200



PREFEITURA DE MARACANAÚ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
 2009

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	267.040	255.541	0,5896	294.200	269.414	0,5938	323.632	283.589	0,5974
Receitas Primárias (I)	265.033	253.620	0,5851	291.962	267.364	0,5893	321.137	281.403	0,5928
Despesa Total	267.040	255.541	0,5896	294.200	269.414	0,5938	323.632	283.589	0,5974
Despesas Primárias (II)	264.110	252.737	0,5831	290.976	266.462	0,5873	320.092	280.487	0,5909
Resultado Primário (I - II)	923	883	0,0020	986	903	0,0020	1.045	248	0,0019
Resultado Nominal	-1.604	-2.489	-0,0035	-1.994	-2.673	-0,0040	-2.512	-2.934	-0,0046
Dívida Pública Consolidada	22.436	21.470	0,0495	21.382	19.581	0,0432	19.510	17.096	0,0360
Dívida Consolidada Líquida	20.556	19.671	0,0454	18.562	16.998	0,0375	16.050	14.064	0,0296

FONTE: Projeções

Nota:

O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2009	2010	2011
PIB real (crescimento % anual)	5,0	5,0	5,0
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	4,5	4,5	4,5
Taxa de Juros (% médio) s/ a Dívida Pública do Município (TJLP)	6,3	6,0	5,5
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	2,0	2,0	2,0
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares *	45.295.000	49.543.000	54.169.000

Fontes: Banco Central e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE.

* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2007 no valor R\$ 48.056 mil e de 2008, no valor de R\$ 52.729 mil.



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2007 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2007 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	234.596	0,6088	205.109	0,4268	-29.487	-12,57
Receitas Primárias (I)	229.731	0,5961	201.876	0,4201	-27.855	-12,13
Despesa Total	234.596	0,6088	218.746	0,4552	-15.850	-6,76
Despesas Primárias (II)	232.638	0,6037	217.509	0,4526	-15.129	-6,50
Resultado Primário (I - II)	-2.907	-0,0075	-15.633	-0,0325	-12.726	0,00
Resultado Nominal	2.785	0,0072	4.208	0,0088	1.423	51,10
Dívida Pública Consolidada	28.012	0,0727	30.796	0,0641	2.784	9,94
Dívida Consolidada Líquida	25.457	0,0661	26.880	0,0559	1.423	5,59

FONTE:LDO 2008 e Balanço Geral do Município 2007

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2007:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2007	38.537.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2007*	48.056.000

* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2009

Para Cálculo da Receita Não-Financeira:

Especificação	2007	
	PREVISTO	REALIZADO
Operações de Crédito (a)	2.780	1.442
Rendimentos de Aplicações Financeiras(b)	2.085	1.791
Retorno de Operações de Crédito(c)	0	0
Recebimento de Empréstimos Concedidos(d)	0	0
Receitas de Privatizações(e)	0	0
Superávits Financeiros(f)	0	0
Especificação	PREVISTO	REALIZADO
Receita Total	234.596	205.109
(-) a, b, c, d, e, f	4.865	3.233
Receita Não-Financeira:	229.731	201.876

Para Cálculo da Despesa Não-Financeira:

Especificação	PREVISTO	REALIZADO
Juros e Amortização da Dívida(g)	1.958	1.237
Aquisição de Tít. de Capital Integralizado(h)	0	0
Concessão de Empréstimos(i)	0	0
Especificação	PREVISTO	REALIZADO
Despesa Total	234.596	218.746
(-) g, h, i	1.958	1.237
Despesa Não-Financeira	232.638	217.509



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2009

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	PREVISTO	REALIZADO
Obrigações Financeiras(j)	7.745	11.604
Operações de Crédito(l)	20.267	19.192
Precatórios Judiciais(m)		0
Dívida Pública Consolidada	28.012	30.796

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

	PREVISTO	REALIZADO
Dívida Pública Consolidada-DPC	28.012	30.796
Ativo Disponível (n)	8.405	21.300
Haveres Financeiros(o)	110	99
(-) Restos a Pagar Processados(p)	7.282	17.483
"=(n+o)-p"	2.555	3.916
Dívida Consolidada Líquida	25.457	26.880



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	185.864	205.109	10,35	252.622	23,16	267.040	5,71	294.200	10,17	323.632	10,00
Receitas Primárias (I)	183.979	201.876	9,73	247.063	22,38	265.033	7,27	291.962	10,16	321.137	9,99
Despesa Total	185.253	218.746	18,08	248.148	13,44	267.040	7,61	294.200	10,17	323.632	10,00
Despesas Primárias (II)	184.195	217.509	18,09	246.267	13,22	264.110	7,25	290.976	10,17	320.092	10,01
Resultado Primário (I - II)	-216	-15.633	-	796	-	923	-	986	-	1.045	5,98
Resultado Nominal	8.911	11.937	33,96	-4.413	-136,97	-1.604	-63,65	-1.994	-	-2.512	-
Dívida Pública Consolidada	29.063	30.796	5,96	23.740	-22,91	22.436	-5,49	21.382	-4,70	19.510	-8,76
Dívida Consolidada Líquida	14.636	26.573	81,56	22.160	-16,61	20.556	-7,24	18.562	-9,70	16.050	-13,53

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	202.889	214.339	5,64	252.622	17,86	255.541	1,16	269.414	5,43	283.589	5,26
Receitas Primárias (I)	200.831	210.960	5,04	247.063	17,11	253.620	2,65	267.364	5,42	281.403	5,25
Despesa Total	202.222	228.590	13,04	248.148	8,56	255.541	2,98	269.414	5,43	283.589	5,26
Despesas Primárias (II)	201.067	227.297	13,05	246.267	8,35	252.737	2,63	266.462	5,43	280.487	5,26
Resultado Primário (I - II)	-236	-16.336	-	796	-	883	-	903	-	248	-72,53
Resultado Nominal	9.727	11.792	21,23	-4.413	-137,42	-2.489	-43,59	-2.673	7,37	-2.934	-
Dívida Pública Consolidada	31.725	32.182	1,44	23.740	-26,23	21.470	-9,56	19.581	-8,80	17.096	-12,69
Dívida Consolidada Líquida	15.977	27.769	73,81	22.160	-20,20	19.671	-11,23	16.998	-13,59	14.064	-17,26

FONTE: Balanços Gerais do Município 2006-2007 e Projeções

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

INDICES DE INFLAÇÃO					
2006	2007	2008	2009	2010	2011
3,14	4,46	4,5	4,5	4,5	4,5

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo BC



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2009

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Para Cálculo das Receitas Primárias:

Especificação	2.006	2.007	2.008	2.009	2.010	2.011
Operações de Crédito (a)	0	1.442	3.759	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras(b)	1.885	1.791	1.800	2.007	2.238	2.495
Retorno de Operações de Crédito(c)	0	0	0	0	0	0
Recebimento de Empréstimos Concedidos(d)	0	0	0	0	0	0
Receitas de Privatizações(e)	0	0	0	0	0	0
Especificação	2.006	2.007	2.008	2.009	2.010	2.011
Receita Total	185.864	205.109	252.622	267.040	294.200	323.632
(-) a, b, c, d, e	1.885	3.233	5.559	2.007	2.238	2.495
Receita Não-Financeira:	183.979	201.876	247.063	0	291.962	321.137

Para Cálculo das Despesas Primárias

Especificação	2.006	2.007	2.008	2.009	2.010	2.011
Juros e Amortização da Dívida(g)	1.058	1.237	1.881	2.930	3.224	3.540
Aquisição de Tít. de Capital Integralizado(h)	0	0		0	0	
Concessão de Empréstimos(i)	0	0		0	0	
Especificação	2.006	2.007	2.008	2.009	2.010	2.011
Despesa Total	185.253	218.746	248.148	267.040	294.200	323.632
(-) g, h, i	1.058	1.237	1.881	2.930	3.224	3.540
Despesas Primárias	184.195	217.509	246.267	264.110	290.976	320.092



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2009

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2.006	2.007	2.008	2.009	2.010	2.011
Obrigações Financeiras(j)	10.805	11.604	1.470	1.760	2.690	3.330
Operações de Crédito(l)	18.258	19.192	22.270	20.676	18.692	16.180
Precatórios Judiciais(m)	0	0	0	0	0	0
Dívida Pública Consolidada	29.063	30.796	23.740	22.436	21.382	19.510

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Dívida Pública Consolidada-DPC	29.063	30.796	23.740	22.436	21.382	19.510
Ativo Disponível (n)	21.606	21.606	9.590	10.270	11.720	12.890
Haveres Financeiros(o)	103	100	110	120	130	130
(-) Restos a Pagar Processados(p)	7.282	17.483	8.120	8.510	9.030	9.560
"=(n+o)-p"	14.427	4.223	1.580	1.880	2.820	3.460
Dívida Consolidada Líquida	14.636	26.573	22.160	20.556	18.562	16.050

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2005
Obrigações Financeiras(j)	5.484
Operações de Crédito(l)	3.727
Precatórios Judiciais(m)	810
Dívida Pública Consolidada	10.021

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Dívida Pública Consolidada-DPC	10.021
Ativo Disponível (n)	8.860
Haveres Financeiros(o)	380
(-) Restos a Pagar Processados(p)	4.944
"=(n+o)-p"	4.296
Dívida Consolidada Líquida	5.725



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2009

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMONIO LIQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	57.880	100,00	56.127	100,00	49.273	100,00
Reservas					0	
Resultado Acumulado					0	
TOTAL	57.880	100,00	56.127	100,00	49.273	100,00

FONTE: Balanços Gerais do Município

Notas:

O Patrimônio Líquido apresentou variação positiva de 13,9% em 2006 em relação a 2005, decorrente do aumento do ativo permanente, influenciado pela incorporação de novos bens móveis e imóveis e do crescimento da dívida ativa, e pelo lado do ativo financeiro, pelo superavit financeiro apurado no exercício. O crescimento observado em 2007, de 3,1%, apesar do acréscimo significativo de inscrição em Dívida Ativa, de tributos em atraso, o resultado foi prejudicado pelo deficit apurado no exercício.



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2009

LRF, art. 4º, §2º, inciso III			R\$ milhares
RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2006 (d)	2005
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	100	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	100	0	0
<hr/>			
DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (b)	2006 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	56	0	0
Inverções Financeiras	0	0	0
Amortização	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	56	0	0
	$(c)=(a-b)+(f)$	$(f)=(d-e)+(g)$	(g)
SALDO FINANCEIRO	44	0	0

FONTE: Balanços do Município dos exercícios de 2005 a 2007.

No período de 2007 a 2005, somente no exercício de 2007 se procedeu a arrecadação de Receita de Alienação de Ativos, exclusivamente referente a alienação de bens móveis, tendo sido aplicado o valor de R \$ 56 mil na aquisição de equipamentos e material permanente, apresentando um saldo financeiro de R\$ 44 mil.



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2009	2010		2011
INDUSTRIA	IPTU	59	66	73	
	ISSQN	369	412	460	
SERVIÇOS	IPTU	8	9	10	
	ISSQN	330	368	410	
TOTAL		766	855	953	-

Nota:

Não existe compensação de receita para o período 2009-2011, por se tratarem de benefícios já existentes, que não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, visto que os valores já estão expurgadas das estimativas de receita.



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto - 2009
Aumento Permanente da Receita	11.920
(-) Transferência Permanente de Receita	0
(-) Transferências ao FUNDEB	7.446
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.474
Redução Permanente de Despesa (II)	700
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.174
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.253
Impacto de Novas DOCC	3.253
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.921

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracanaú



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2009

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reajuste do salário mínimo em percentual superior à previsão orçamentária, com impacto na despesa com pessoal	250	Abertura de crédito adicional a partir de cancelamento de créditos orçamentários e adicionais de despesas discricionárias	250
Frustração de receita de Transferência de Convênios	5.000	Limitação de empenho e movimentação financeira na Fonte de Recursos de Convênios	5.000
Despesa decorrente de previsão orçamentária a menor	1.800		
Despesa com juros e amortização da dívida orçada a menor	300	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contigência	2.600
Condenções e acordos judiciais	500		
TOTAL	7.850	TOTAL	7.850



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

Memória de Cálculo das Receitas Primárias
Receitas Realizadas 2005-2007 Revisada 2008 e Estimadas 2009-2011

Especificação	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Receitas Correntes	158.392.949	195.405.394	216.446.836	262.095.780	286.514.460	317.294.930	350.763.360
Receitas Tributárias	7.700.306	8.339.296	10.250.238	13.081.600	13.879.040	15.475.130	17.254.000
Impostos	7.470.948	7.969.243	9.838.531	11.960.900	12.629.460	14.081.850	15.701.000
IPTU	729.260	968.670	1.228.932	1.494.100	1.665.920	1.857.500	2.071.000
ITBI	198.116	216.839	237.160	267.600	298.370	332.690	371.000
ISS	4.635.159	4.594.070	5.603.925	6.864.900	7.654.360	8.534.610	9.516.000
Transf. do IRRF	1.908.413	2.189.664	2.768.514	3.334.300	3.010.810	3.357.050	3.743.000
Taxas	229.358	370.053	411.707	1.120.700	1.249.580	1.393.280	1.553.000
Receitas de Contribuições	3.849.471	5.198.722	4.649.003	4.910.000	6.052.220	6.748.220	7.524.300
Contribuição para Iluminação Pública	3.849.471	4.777.917	4.600.233	4.860.000	5.996.470	6.686.060	7.455.000
Compensação Previdenciária	0	420.805	48.770	50.000	55.750	62.160	69.300
Receita Patrimonial	2.210.983	4.894.313	1.790.559	9.811.200	2.019.430	2.251.670	2.506.400
Remuneração de Depósitos Bancários	2.210.983	1.885.281	1.790.559	1.800.000	2.007.000	2.237.810	2.495.000
Outras Receitas Patrimoniais	0	3.009.032	0	8.011.200	12.430	13.860	11.400
Receita de Serviços	6.280	565	500	9.000	10.030	11.190	12.500
Outros Serviços	6.280	565	500	9.000	10.030	11.190	12.500
Transferências Correntes	140.445.829	172.195.929	195.864.639	231.590.480	261.550.110	289.205.040	322.238.500
Transferências da União	69.737.683	76.366.457	88.850.991	102.699.700	113.287.020	124.115.830	138.388.420
Cota-parte do FPM	38.164.958	42.524.740	48.288.003	57.375.000	63.973.120	71.330.030	79.533.000
Cota-parte do ITR	4.585	3.445	5.200	6.000	6.700	7.460	8.320
Fundo Especial do Petróleo	345.153	538.416	507.856	539.900	601.990	671.220	748.400
Cota-parte Comp. Financ. Recursos Minerais	0	23.354	43.804	53.500	59.650	66.510	74.200
Cota-parte Royalties Petróleo – Lei nº 9478/97	167.293	0	6.661.447	6.840.000	7.630.000	8.510.000	9.489.000
Transf. Financeira p/Fomento das Exportações – FEX	0	729.789	626.553	699.100	779.500	869.140	969.100
Transferências Financeiras LC 87/96	866.735	528.705	546.398	609.200	679.260	757.370	844.000
Trans. Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	25.659.524	26.792.839	27.600.714	31.490.000	33.885.500	35.579.800	39.671.400
Trans. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	699.483	940.953	934.191	1.032.000	1.150.000	1.283.000	1.430.000
Trans. Rec. Fundo Nac. Desenv. Educ.-FNDE	3.515.194	4.284.216	3.636.825	4.055.000	4.521.300	5.041.300	5.621.000
Contribuição do Salário Educação	1.024.370	1.362.728	1.349.966	1.505.200	1.678.300	1.871.300	2.086.500
Outras Transferências do FNDE	2.490.824	2.921.488	2.286.859	2.549.800	2.843.000	3.170.000	3.534.500
Outras Transferências da União	314.758	0	0	0	0	0	0
Transferências dos Estados	48.385.850	67.968.698	70.359.617	83.991.500	93.650.390	104.420.300	116.428.500
Cota-parte IPVA	923.814	948.444	1.227.183	1.333.500	1.486.800	1.657.800	1.848.500
Cota-parte ICMS	46.308.693	65.759.016	67.732.487	81.145.000	90.476.600	100.881.500	112.482.800
Cota-parte IPI Exportação	580.863	516.325	680.847	715.500	797.780	889.530	991.800
Cota-parte da CIDE	281.473	370.384	380.101	424.000	472.760	527.130	587.700
Cota-parte Royalties – Lei nº 7.990/89	291.007	374.529	338.999	373.500	416.450	464.340	517.700
Transferências Multigovernamentais	22.316.975	26.362.678	35.026.598	42.949.280	52.662.700	58.718.910	65.471.580
Transferências do FUNDEB	12.889.636	15.460.427	18.655.333	25.243.070	31.484.050	35.104.720	39.141.760
Transferências do Ganho do FUNDEB	9.427.339	10.902.251	16.371.265	17.706.210	21.178.650	23.614.190	26.329.820
Transferências de Convênios	5.321	1.356.676	1.584.533	1.800.000	1.800.000	1.800.000	1.800.000
Transferências de Instituições Privadas	0	141.420	42.900	150.000	150.000	150.000	150.000
Outras Receitas Correntes	4.180.080	4.776.569	3.891.897	2.693.500	3.003.630	3.348.950	3.734.060
Multas e Juros de Mora de Tributos	20.320	7.741	1.408	10.000	11.150	12.430	13.860
Multas de Outras Origens	240.933	287.447	197.827	200.700	223.780	249.520	278.200
Receitas da Dívida Ativa Tributária	876.712	1.113.207	834.837	930.800	1.038.100	1.157.400	1.290.600
Indenizações e Restituições	2.370.030	3.252.988	2.850.596	1.540.000	1.717.100	1.914.600	2.134.700
Outras Receitas	672.085	115.186	7.229	12.000	13.500	15.000	16.700
Receitas de Capital	1.343.220	5.918.723	7.317.641	15.769.000	12.010.000	12.010.000	12.010.000
Operações de Crédito	0	0	1.441.800	3.759.000	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	99.620	10.000	10.000	10.000	10.000
Transferências de Convênios	1.343.220	5.918.723	5.776.221	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000
Deduções das Receitas Correntes	-12.889.636	-15.460.427	-18.655.333	-25.243.070	-31.484.050	-35.104.720	-39.141.760
TOTAL GERAL DA RECEITA (A)	146.846.533	185.863.690	205.109.144	252.621.710	267.040.410	294.200.210	323.631.600
Receita Financeira (B)	2.210.983	1.885.281	3.232.359	5.559.000	2.007.000	2.237.810	2.495.000
Total das Receitas Primárias (C=A-B)	144.635.550	183.978.409	201.876.785	247.062.710	265.033.410	291.962.400	321.136.600
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	145.503.313	179.944.967	197.791.503	236.852.710	255.030.410	282.190.210	311.621.600

Fonte: Balanços Gerais do Município e Projeções da SEPLAN

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS

Para definição dos valores de 2005 a 2007 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas. Para 2008, foi considerado um crescimento vegetativo tendo como média os três últimos exercícios, revisão nas transferências voluntárias, aplicação do índice de participação na receita do ICMS e a inclusão de novas fontes de receitas.

Os exercícios de 2009 a 2010, tiveram como base a receita reestimada para 2008 e como premissas, a utilização de metodologia consagrada em projeções orçamentárias, utilizando os seguintes agregados econômicos: Crescimento do PIB Nacional (%) 5,0, 5,0 e 5,0; Inflação Média (%) IPCA = 4,5, 4,5 e 4,5; Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%) = 2,0, 2,0 e 2,0.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

Memória de Cálculo das Despesas Primárias
Despesa Realizada 2006-2007, Revisada 2008 e Projetada 2009-2011

	REALIZADA 2005	REALIZADA 2006	REALIZADA 2007	REVISADA 2008	PREVISÃO 2009	PREVISÃO 2010
Despesas Correntes	142.867.966	162.129.587	185.874.951	206.708.310	218.766.070	230.816.830
Pessoal e Encargos Sociais	73.945.059	86.084.903	94.312.120	104.408.300	110.673.000	117.313.000
Juros e Encargos da Dívida		5.903	4.914	80.000	90.000	100.000
Outras Despesas Correntes	68.922.907	76.038.781	91.557.917	102.220.010	108.003.070	113.403.830
Despesas de Capital	6.769.183	23.123.512	32.870.887	39.140.100	45.474.340	60.283.380
Investimentos	4.629.323	20.486.168	29.934.718	35.389.100	40.534.340	54.759.380
Inversões Financeiras	33.000	1.585.032	1.703.822	1.950.000	2.100.000	2.400.000
Amortização da Dívida	2.106.860	1.052.312	1.232.347	1.801.000	2.840.000	3.124.000
Reserva de Contingência			0	2.300.000	2.800.000	3.100.000
Total Geral da Despesa (A)	149.637.149	185.253.099	218.745.838	248.148.410	267.040.410	294.200.210
Despesa Financeira (B)	2.106.860	1.058.215	1.237.261	1.881.000	2.930.000	3.224.000
Despesa Primária (C=A-B)	147.530.289	184.194.884	217.508.577	246.267.410	264.110.410	290.976.210

Fonte: Balanços Gerais do Município 2005 - 2007 e Projeções da SEPLAN.

Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município: Para as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, cc crescimento vegetativo decorrente do reajuste salarial dos servidores; para os grupos de despesas Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida se crescimento da despesa em razão do início de encargos de financiamento dos empréstimos referente novos contratos com o BNDES. Para a Reserva de Contingência foram assegurados recursos equivalentes a aproximadamente 1%(um ponto percentual) da Receita Corrente Líquida.

PREVISÃO 2011
244.192.520
124.352.000
110.000
119.730.520
76.139.080
70.059.080
2.650.000
3.430.000
3300000
323.631.600
3.540.000
320.091.600

Considerou-se um
 vida, observa-
 eserva de